



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____, firmado entre o Município e _____, foi publicado na imprensa oficial (sem) em 01/10/2022

Ana Paula
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO Nº. 382/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, NEVES E OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LUIZ CARLOS BASTOS PRATA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.693.875-72, portador do RG nº. 36.94.137-92 SSP/BA, e a **NEVES E OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob nº 29.215.398/0001-65 situada à Rua Marechal Bittencourt, nº 60, Centro, Alagoinhas – BA, CEP: 48.010-410 doravante denominada **CONTRÁTADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 216.676.085-68 e portador do RG nº 01571160-93 SSP/BA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº **033/2021**, contido do processo administrativo nº 3379/2021 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO E GUINCHO 24 HORAS/DIA, FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2.Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	LOTE 05 – LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES SEDUC/SESAU/SESEP/SECIN/SEMAG				
1	Lavagem Simples	UND	455	R\$ 45,35	R\$ 20.634,25
2	Lavagem Geral	UND	0	R\$ 103,64	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL DO LOTE			R\$	20.634,25

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.



[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **04 (quatro) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **033/2021**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Ata de Registros de Preços, em seus anexos, e aquelas constantes de sua proposta, no local e tempo indicados pela Contratante, com a alocação dos empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- c) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- d) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Contratante, e rigorosa observância dos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- e) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- f) Atender prontamente todas as solicitações de socorro mecânico recebidas das Coordenações de Transportes da Contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do registro da solicitação de atendimento;
- g) Fornecer todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva, dispondendo de todas as ferramentas, equipamentos, pessoal e instalações adequados ao tipo de serviço a ser realizado;
- h) Encaminhar às Coordenações de Transportes da Contratante, após a manutenção, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o relatório de Assistência Técnica, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, o diagnóstico técnico referente aos problemas que ocasionaram tais defeitos;
- i) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra acidentes, incêndios e recomendações das legislações e normas vigentes;
- j) Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação do veículo, devendo ser em área coberta, ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, com total segurança, enquanto estiverem sob a responsabilidade da Contratada;
- k) Assumir as responsabilidades de tráfego, tais como, multas, estacionamento, taxas, dentre outros, desde que ocorram quando o veículo estiver sob o uso em teste pela Contratada;
- l) Disponibilizar serviço de guincho 24h por dia, 7 dias por semana, através de número telefônico ou outro meio eletrônico com mesma eficiência;
- m) Remover o veículo com defeito para oficina, através de guincho apropriado no prazo máximo de 02 (duas) horas, para atendimento de socorro mecânico;
- n) Fornecer, sempre que solicitado, ao Fiscal do Contrato, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
- o) Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante a Contratante, fornecendo número de telefone, e-mail, ou qualquer outro meio que se fizer necessário para contato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- p)** Apresentar, a cada serviço, orçamento, que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização;
- q)** Executar os serviços com estrita observância dos prazos e dos valores constantes Contrato;
- r)** A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação pelas Coordenações de Transportes, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, estofaria, borracharia, vidraçaria e pneumáticos efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- s)** Executar os serviços no prazo não superior a 12 (doze) dias úteis para os casos de retífica de motor e 07 (sete) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, lavado interno e externamente;
- t)** O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada a contratante, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo a Comissão ou o servidor especialmente designado, manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- u)** A manutenção preventiva se constituirá de revisões regulares, mediante emissão de solicitação pelo presidente da comissão de acompanhamento do contrato para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos, lavagens ou quaisquer outros relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante dos veículos;
- v)** Realização dos serviços de borracharia em no máximo 1 (uma) hora a contar da apresentação do veículo; mudar de lugar
- w)** Realização dos serviços de limpeza interna e externa em no máximo 8 (oito) horas a contar da apresentação do veículo;
- x)** Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- y)** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo contratante;
- z)** Responsabilizar-se pela segurança dos veículos do contratante que estejam em sua responsabilidade, quando da execução do serviço;
- aa)** Os empregados registrados na empresa contratada deverão possuir habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística por categoria: leve e pesado.
- bb)** Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado;
- cc)** Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais (entenda-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos - 0Km), desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo. O uso de peças e materiais usados e/ou reconicionados poderão ser aplicados desde que haja justificativa por escrito da Contratada do motivo da utilização da peça sem ser original e que seja autorizado por escrito pela Contratante;
- dd)** A empresa poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, transporte de veículos, e serviços de urgência/emergência fora da cidade de Alagoinhas – BA para os casos em que os veículos estiverem em viagem e apresentem problemas ou panes, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município, de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.
- ee)** Em havendo subcontratação a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes das subcontratadas, nº. do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que e quais os serviços que prestará nos veículos da Contratante, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo **negocial** com a Contratante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- ff)** Permitir o acesso às instalações da Contratada e seus subcontratados, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução.
- gg)** A empresa contratada deverá fornecer a contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após a solicitação formal emitida pela Contratante;
- hh)** Nos serviços, a empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada, sendo todos os serviços esmerados e os materiais utilizados dentro do prazo de validade;
- ii)** A empresa contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados e aprovados pela Contratante.
- jj)** Apresentar e entregar à Contratante todas as peças substituídas dos veículos de sua propriedade que efetuem manutenção nas instalações da Contratada;
- kk)** A Empresa contratada deverá atender a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seu (s) anexo (s), bem como assumirá inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma.
- ll)** Os veículos pertencentes a Contratante serão distribuídos em lotes conforme as Secretarias de gestão, sendo que a empresa contratada, deverá vistoriar previamente os veículos, tomando conhecimento de todas as suas particularidades e estado de conservação, não podendo alegar desconhecimento de eventuais dificuldades;
- mm)** Discutir previamente com o Contratante a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- nn)** Implementar de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;
- oo)** Permitir a fiscalização da execução do serviço contratado através de servidor (s) designado (s) pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, que não estejam de acordo os padrões de qualidade, com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- pp)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- qq)** Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- rr)** A Contratada deverá cientificar, imediatamente, a Fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro no relatório de serviços do respectivo veículo;
- ss)** Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- tt)** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa, além de reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios, de qualidade inferior ou fora das especificações exigidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- uu)** A empresa Contratada também responderá pelos danos causados aos veículos e/ ou bens da Contratante, quando resultantes da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

empregados ou prepostos, arcando com a indenização à Contratante por qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício das atividades ou serem causados por seus funcionários;

vv) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

ww) Responder por desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive de equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

xx) A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, e ficarão a cargo da Contratada, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

yy) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

zz) Manter arquivo atualizado e com backup (no mínimo quinzenal), dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pela Contratante a qualquer hora, mediante solicitação;

aaa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bbb) Não transferir, ceder e caucionar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

ccc) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados; Colocar à disposição da Contratada, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução dos serviços;

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

c) Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto), exceto quando esse preposto não tiver autonomia para solução de algum problema identificado;

d) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da Contratada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as condições e exigências especificadas;

e) Emitir ordem de execução dos serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pela Coordenação de Transportes sob a qual o veículo esteja sendo gerido;

f) Encaminhar o veículo à oficina da Contratada, mediante "Ordem de Serviço", com indicação dos danos a serem reparados;

g) Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas e corretas faturas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- h) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- l) Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- m) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- n) Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- o) Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços e no cumprimento do contrato;
- p) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da Contratada, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
- q) Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;
- r) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da CONTRATADA, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
- s) Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela Contratada.
- t) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada.
- u) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$20.634,25 (vinte mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 033/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

5.2.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

LOTES 01, 02 E 03

6.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a partir da assinatura do Contrato, e mediante recebimento de Ordem de Serviços emitida pelas áreas requisitantes: Secretarias Municipais da Administração, da Educação e da Saúde.

6.1.1 A substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios e outros só poderá ocorrer após aprovação do Fiscal do Contrato, representante da Contratante, para validá-lo, mediante indicação dos motivos de sua ineficiência, inoperância ou quaisquer defeitos que impliquem em risco de segurança ou que comprometam o funcionamento do veículo defeituoso;

6.1.2 O orçamento prévio dos materiais deve atender à condição acima;

6.1.3 Após a autorização para a remoção do veículo, emitida pela Contratante e transmitida à Contratada por qualquer meio regular de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações, a empresa Contratada deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para a remoção do veículo.

6.1.4 Os prazos de entrega do veículo, após a realização da manutenção corretiva, e da apresentação de orçamento poderão ser alterados, desde que devidamente justificado e antes do vencimento do prazo previamente estabelecido, com a necessária anuência da Contratante;

LOTES 04 E 05

6.2 A execução dos serviços serão prestados de acordo com a necessidade e mediante autorização da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 A empresa contratada deverá apresentar na proposta de preços prazo da garantia mínima conforme item abaixo:

7.1.1 Serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidade, diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

7.1.2 Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

7.1.3 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2. A não apresentação formal de pedido de reajuste antes da celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo implicará em preclusão do direito ao reajuste por mais 12 meses contados da data base referida no item 8.1.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAD	2.101	3.3.90.39/ 3.3.90.30	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoas/BA, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

12.8. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

12.10. O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

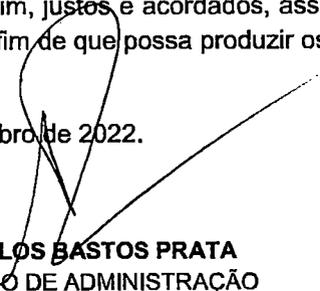
13.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

14.2. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 03 de novembro de 2022.


LUIZ CARLOS BASTOS PRATA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


AUTO PEÇAS NEVES OLIVEIRA LTDA ME
Rep/ por Gilmar Ribeiro de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Mallen Pedro dos Santos
CPF: 065019635-08

TESTEMUNHA 2: Rozângela do R. Freitas
CPF: 03510504553





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 382/2022 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **NEVES E OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME** – CNPJ/MF n.º 404.693.875-72 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 033/2021 n.º 086/2022 – Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência de socorro mecânico e guincho 24 horas/dia, fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o perfeito funcionamento dos veículos da frota pertencente à Prefeitura Municipal de Alagoinhas – Valor estimado: **R\$20.634,25 (vinte mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)** - Data de Assinatura: 03/11/2022.